

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0217 de 31 de agosto de 2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 08.08.2016. Aos oito dias do mês de agosto de 2016, às 09 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **José Rony Silva Almeida**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Paulo Lima de Santana**, **Luiz Valter Ribeiro Rosário** e **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Corregedor Geral Doutor **Josenias França do Nascimento**, que se encontra em gozo de férias e ausente também justificadamente a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Conselheira **Ana Christina Souza Brandi**, que se encontra em gozo de férias, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação da matéria constante da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida, submeteu à **APRECIACÃO**, a seguinte matéria: **ANÁLISE** do Relatório Circunstanciado sobre atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório **Luís Felipe Jordão Wanderley** e documentos, de lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor **Josenias França do Nascimento**. Iniciada a reunião, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em substituição, Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, fez a leitura do relatório circunstanciado sobre atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório **Luís Felipe Jordão Wanderley** e documentos, oportunidade na qual concluiu pelo seu não vitaliciamento. Após, o Presidente do Conselho Superior, Doutor **José Rony Silva Almeida**, se manifestou pelo não conhecimento do relatório apresentado pela Corregedoria Geral do Ministério Público e, por conseguinte, posicionou-se pela devolução dos autos aos cuidados do órgão Correcional para que promova o recálculo do tempo de estágio probatório respectivo, não computando como de efetivo exercício os períodos decorrentes de afastamentos para gozo regular de férias e licença para tratamento da própria saúde, conforme preceitua a Lei nº 8625/93. Após ampla discussão, acompanharam o voto do Presidente do Conselho Superior os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** e Doutor **Paulo Lima de Santana**. Assim, o Conselho Superior do Ministério Público determinou, **por maioria**, a devolução dos autos à Corregedoria Geral para que promova o recálculo do tempo de estágio probatório respectivo, não computando como de efetivo exercício os períodos decorrentes de afastamentos para gozo regular de férias e licença para tratamento da própria saúde, conforme preceitua a Lei nº 8625/93, e que se fizesse encaminhar a quesitação acerca das condições de saúde do vitaliciando para ser respondida pela Junta Médica do Estado de Sergipe. A questão de mérito somente será analisada após o novo relatório da Corregedoria Geral. Por fim, foi dada a palavra ao Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público Doutor **Nilzir Soares Vieira Júnior** que requereu a habilitação na condição de assistente para coadjuvar o interesse do associado Doutor **Luís Felipe Jordão Wanderley**, bem como a juntada do termo de autorização do requerimento do Promotor de Justiça, também pugnando pela intimação da entidade de classe para os próximos atos relativos ao processo de vitaliciamento. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o pleito da Associação Sergipana do Ministério Público. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Manoel Cabral Machado Neto**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.